



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 425
Decisão da CEAG	Nº 15/2025	
Referência	Processo nº 1220924/2025	
Interessada	LIMPRAG SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo JOSÉ FRANCISCO DE LIMA NETO, CREA-PB nº *****, nos termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **425**, apreciando o Processo nº **1220924/2025**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **LIMPRAG SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.662.682/0001-61, com matriz estabelecida na Rua Gilvany Félix Diniz, nº 19, José Américo de Almeida – João Pessoa/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo JOSÉ FRANCISCO DE LIMA NETO, ART de Cargo e Função nº PB***** (Contrato – 20h/sem), no quadro técnico da empresa requerente, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Contrato de Alteração e Transformação devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 14/03/2023; **considerando** que o profissional Engenheiro Agrônomo JOSÉ FRANCISCO DE LIMA NETO, CREA-PB nº *****, possui atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional responde pelas seguintes empresas: I) MARINEIDE MUNIZ DE MELO 00797114483, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 05.144.264/0001-32, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na João Pessoa/PB e II) SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 05.144.264/0001-32, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que o Engenheiro Agrônomo JOSÉ FRANCISCO DE LIMA NETO, CREA-PB nº ***** será SÓCIO (Consultor Técnico) da empresa requerente de registro neste Regional; **considerando**, ainda, que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** a 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA NETO**, CREA-PB nº *****, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, conforme Contrato de Alteração e Transformação devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 14/03/2023. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agrôn. **Adailson Pereira de Souza**, estiveram presentes o Eng. Agrôn. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agrôn. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2025.

Eng. Agrôn. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB